



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA ____/12/2012	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 595, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2012
----------------------	---

TIPO

1 [] SUPRESSIVA	2 [] AGLUTINATIVA	3 [] SUBSTITUTIVA	4 [] MODIFICATIVA
5 [X] ADITIVA			

AUTOR DEPUTADO MÁRCIO FRANÇA	PARTIDO PSB	UF SP	PÁGINA 01/01
--	----------------	----------	-----------------

EMENDA ADITIVA

Inclua-se o § 6º ao artigo 8º da Medida Provisória 595/2012, com a seguinte redação:

“Art. 8º.....

“§ 6º O terminal de uso privado de que trata o inciso I deste artigo, destina-se à realização de sua atividade fim ou auto-serviço, assim considerado como a movimentação de carga própria.”(NR)

JUSTIFICAÇÃO

Flexibilizar o porto para operar cargas de terceiro seria dar-lhe o caráter de porto ou terminal público a um terminal administrado por uma pessoa jurídica de direito privado. Seria disfarçar ou esconder a característica de uso público que se contém nele: mas trata-se de uma falsa taxionomia que não pode alterar a natureza das coisas. Em outras palavras: seria ignorar o que dispõem a Constituição Federal (art. 21, XIII, “f” e art. 175) e recentes deliberações do TCU interpretando a Carta Magna. Ora, os terminais de uso privativo têm como função atender a interesses específicos empresariais do seu próprio titular. Ou seja: não há e nem pode haver a prestação de serviço público, mas sim de atividade econômica (auto-serviço). A criação desses terminais é objeto de mera autorização (artigo 13, inciso V, e artigo 14, inciso III, alínea c, da Lei 10.233/2001), sem a necessidade de prévia licitação. Pois, por prestarem serviço de natureza privada (atividade econômica), a movimentação principal deve ser a de carga própria e jamais de terceiros, sob pena de incorrer em flagrante inconstitucionalidade e ilegalidade, já que haveria subversão de inúmeros preceitos constitucionais e legais exigidos para a prestação deste serviço público, tal como a exigência de prévia licitação, entre outros.

DATA ____/____/____	
------------------------	--

Deputado Márcio França

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

Recebido em 12/12/2012, às 17:34

Gigliola Ansiljero, Mat. 257129